

**CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PROJECTO DE REGULAMENTO  
QUE ESTABELECE REGRAS RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO E  
SINALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÕES**

**NOVIS TELECOM, S.A.**

**1 de Setembro de 2003**

No seguimento da consulta pública lançada pela ANACOM relativa à aprovação de um regulamento que estabeleça regras para o estabelecimento e identificação de estações de radiocomunicações, a Novis Telecom S.A. («Novis Telecom») vem por esta via apresentar a sua posição sobre o mesmo.

O documento remetido a V. Exas. pela Optimus Telecomunicações S.A. transmite, no essencial, o entendimento da Novis Telecom sobre o projecto de regulamento. Nesse sentido, a Novis Telecom manifesta desde já a sua total concordância com o seu conteúdo, devendo o mesmo ser entendido como manifestando também a posição da Novis Telecom.

No entanto, atendendo à particularidade da tecnologia de **Acesso Fixo via Rádio** utilizada pela Novis Telecom, os seguintes comentários adicionais deverão ser atendidos no que a essa tecnologia se refere:

- a) **Vedações**. No caso concreto do Acesso Fixo via Rádio, a emissão das antenas individuais é feita de forma dirigida, isto é, por via de um feixe de rádio direccional. Tal facto deriva da exigência técnica de existência de linha de vista entre a estação base e a estação terminal (antenas individuais de assinante).

Dado que se trata de um feixe direccional, a radiação é emitida na direcção da estação base, sendo a potência emitida muito reduzida e sensível a qualquer obstrução. No caso específico da banda dos 26GHz o alinhamento da antena é um dos factores mais importantes, sendo necessário manter o feixe alinhado com o receptor na medida em que qualquer desvio irá influenciar o serviço do Cliente.

A acrescer a esta situação e no caso das antenas individuais de assinante, a instalação é tipicamente realizada no exterior dos edifícios (parede exterior), o que mais uma vez atesta a irrazoabilidade e inexequibilidade da aplicação deste princípio neste caso concreto.

Paralelamente, no caso das estações de base, estas cobrem sectores de 30° a 90° que, dada a exigência de linha de vista com as antenas individuais de assinante, têm forçosamente de estar ou nos extremos dos edifícios ou a alturas acima dos 3 metros. Ora,

no primeiro caso, é fisicamente impossível que alguma pessoa se coloque à frente do sector que emite radiação. No outro, aplicar-se-á o enquadramento proposto para as demais antenas, o que tornará desnecessária a utilização de vedações.

A situação acima descrita demonstra que as estações de Acesso Fixo via Rádio estão numa situação específica: a sua correcta instalação requer, *per se*, que estas antenas estejam em locais de difícil acesso e de forma a que, o sector que emite as radiações, não corra o risco de ser obstruída (quer por pessoas quer por objectos colocados no local da instalação).

Atendendo ao acima exposto, e no caso das antenas do sistema de Acesso fixo via Rádio, a Novis Telecom considera que, **independentemente da altura de instalação, o requisito de instalação de vedações não faz sentido devendo ser eliminado.**

- b) **Placas informativas.** Neste particular, e novamente atendendo à tecnologia de Acesso Fixo via Rádio, a utilização de placas modelo 2 parece-nos claramente excessiva. Novamente, e pelas razões atrás enunciadas, na proximidade da antena, o perigo para as pessoas refere-se apenas quando estas estejam na linha de vista das antenas. Ora, o próprio funcionamento das antenas requer que a instalação seja efectuada de forma a tornar inexecúvel tal situação. **Neste sentido, o modelo 2 é claramente desproporcionado devendo utilizar-se apenas o modelo 1.**